



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

REQUERIMENTO Nº 018/2015

APROVADO em
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 13/10/15
PRESIDENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

Requeremos a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal (Art. 24, 26, XIII, e 42... da LOM), c/c o Art. 32, XV, "c", 96, 97 "a", 110, § 3º, X, XII, do RIC, e Art. 5º, XXXIV, "a" da CF, que após aprovação deste Requerimento de Convocação, seja **Convocado** na forma Regimental e Legal, o Exmo. Sr. **Prefeito Municipal (José Gerson da Silva)**, para que seja prestado esclarecimento público pelo referido, em Sessão, sobre a matéria específica a seguir: A LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2015, correlativa a Merenda Escolar(s), em virtude da mesma não está sendo cumprida pelos agentes públicos e servidor(es) competente(s) do nosso município, o que, se comprovado a inobservância, configurará ilegalidade e improbidade administrativa.

Assim sendo, seja apazado dia e hora para os devidos fins de convocação, e esclarecimento público pelo mencionado Chefe do P. Executivo, a respeito da temática supramencionada, em Sessão Legislativa futura desta Câmara.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição justifica-se, em atendimento ao interesse público e da coletividade, e em observância aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública descritos nos Art. 37, Caput da CF, da Lei maior e demais conexas (cf. tb. Art. 97 da CE), especialmente em atendimento aos princípios os da publicidade e transparência na gestão pública, entre outras normas correlatas.

Sendo obstante destacar, que este requerimento é medida que visa orientar ao Gestor público Municipal para a observância e cumprimento da supramencionada Lei Municipal e demais regras legais pertinentes, e dispostas ademais, entre outras, na carta magna, e conforme Arts. 31, 70 e 71 da CF; e Arts 53, 54 e segs. da LOM, c/c Arts. 1º a 4º. do RIC. Especialmente, para o atendimento dos dispositivos legais do arts. 37 da CF, e demais princípios administrativos, considerando finalmente, a reivindicação dos Edis desta Câmara, visando à orientação dos gestores na administração municipal.

Sala das Sessões, em 24 de Setembro de 2015.

ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO

RICARDO DE LIMA TORRES FILHO

PAULO SÉRGIO DE CARVALHO
-VEREADORES-

SÉRGIO MURILO RODRIGUES NÓIA

LUIZ GONZAGA NUNES

AÉCIO JADER CAMPOS DE LIMA
-VEREADORES-